

## PROCESSO SELETIVO DE INSTRUTORIA – 03/2013

### SELEÇÃO DE SERVIDOR PARA MINISTRAR CURSO SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO

#### 1. Objetivo do Processo Seletivo

Selecionar servidor, com reconhecida capacidade técnica e experiência profissional, para ministrar um ou mais módulos do Programa de Estudos em Direito Administrativo aos servidores da Secretaria Geral, Turma Nacional de Uniformização, Assessoria-Técnico Jurídica e Secretaria de Recursos Humanos do Conselho da Justiça Federal, mediante o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, conforme a Resolução n. 40/2008-CJF.

#### 2. Condições para participação

- 2.1. Ser servidor do quadro efetivo do Conselho da Justiça Federal ou Superior Tribunal de Justiça;
- 2.2. Possuir graduação em Direito;
- 2.3. Desejável possuir experiência docente; e
- 2.3. Possuir experiência profissional comprovada no assunto que pretende ministrar.

#### 3. Atuação Docente

O candidato poderá concorrer para ministrar um ou mais módulos abaixo:

- **Módulo 1** – Princípios Norteadores do Direito Administrativo - Jurisprudência do TCU, STJ e STF (recente e colegiada);
- **Módulo 2** – Processo Administrativo Federal – Lei n. 9784/1999 Jurisprudência do TCU, STJ e STF (recente e colegiada);
- **Módulo 3** – Processo Administrativo Disciplinar;
- **Módulo 4** - Organização Administrativa;
- **Módulo 5** – Atos Administrativos;
- **Módulo 6** – Serviços Públicos;
- **Módulo 7** – Responsabilidade Civil do Estado - Jurisprudência do TCU, STJ e STF (recente e colegiada);
- **Módulo 8** – Controle da Administração Pública
- **Módulo 9** – Lei de Improbidade Administrativa
- **Módulo 10** – Prescrição e Decadência Jurisprudência do TCU, STJ e STF (recente e colegiada); e

- **Módulo 11** – Temas atuais de Direito Administrativo – Jurisprudência do TCU, STJ e STF (recente e colegiada).

#### **4. Critério de Seleção**

**4.1.** O método a ser adotado para a seleção do candidato será a contabilização dos pontos obtidos nos Critérios de Avaliação de Instrutoria, conforme documento anexo.

**4.2.** Os critérios de pontuação são de caráter classificatório.

**4.3.** As informações prestadas pelo candidato que vier a ser selecionado deverão ser comprovadas por meio de apresentação de documentação pertinente.

#### **5. Local de realização dos serviços**

O curso será realizado nas instalações do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF.

#### **6. Prazo de execução**

O período previsto para a realização do curso é até o mês de novembro de 2013.

#### **7. Entrega do currículo**

O currículo profissional do candidato, quando servidor do quadro efetivo do CJF, deverá ser cadastrado ou atualizado no Banco de Talentos da Justiça Federal (<http://portal.cjf.jus.br/cjf>) até o dia 6/8/2013. Os demais são dispensados do referido procedimento.

O PDF do currículo (devidamente assinado) do candidato, servidor do quadro efetivo do Conselho da Justiça Federal ou Superior Tribunal de Justiça, deverá ser enviado, até às 24 horas do dia 6/8/2013, à Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, por intermédio do endereço: [capacitacao@cjf.jus.br](mailto:capacitacao@cjf.jus.br) (linha de assunto: **Curso Direito Administrativo – Seleção de Instrutor**). Informar no corpo do e-mail os temas que pretende ministrar.

Para assegurar a correta contabilização dos pontos para fins de classificação, é indispensável informar no currículo as qualificações que possuir dentre as mencionadas abaixo:

- a) Nome do Curso de Pós-graduação em Direito (*lato* ou *stricto sensu*) data de conclusão e Instituição de Ensino Superior promotora do curso;
- b) Experiência profissional docente, no âmbito do Poder Judiciário da União, especificando:
  - docência em qualquer assunto que compõe a área do Direito (listar todos os cursos);

- docência em cursos que envolvam, em específico, os temas do curso que pretende ministrar (listar todos os temas);
  - experiência como instrutor de Curso de Direito (regular e avulso), especificar instituição, carga horária e número de participantes, bem como o quantitativo de cursos ou disciplinas ministradas;
- d) Experiência profissional relativa a um ou mais temas do curso no âmbito do Poder Judiciário da União (informar a quantidade de anos trabalhados ininterruptamente).

#### **8. Informações e esclarecimentos**

Os interessados poderão obter informações adicionais pelo seguinte endereço eletrônico:

[capitacao@cjf.jus.br](mailto:capitacao@cjf.jus.br)

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE INSTRUTORIA INTERNA

O interessado em realizar os serviços previstos no Processo Seletivo de Instrutoria – 03/2013 (Programa de Direito Administrativo) será avaliado de acordo com os quesitos indicados a seguir, com o objetivo de aferir a sua capacitação técnica e experiência, observadas as pontuações abaixo descritas. A pontuação técnica final (PTF) será o somatório dos pontos obtidos nos quesitos CT e EP.

### I. Critério de pontuação para Avaliação da Capacitação Técnica em área de conhecimento - CT

Conhecimentos	Pontos	Máximo de pontos
1. Pós-graduação em qualquer área do Direito.	20	20

### II. Critério de pontuação para a avaliação da Experiência Profissional – EP

Experiência Profissional	Pontos por trabalho	Máximo de pontos
1. Docência, no âmbito do Poder Judiciário da União, em qualquer tema da área do Direito.	5 (por curso)	15
2. Docência, no âmbito do Poder Judiciário da União, em cursos que envolvam os temas do presente curso.	10 (por tema)	20
3. Experiência como instrutor de disciplinas do Curso de Direito regular e avulso.	3 (por disciplina /curso)	15
4. Experiência profissional relativa a um ou mais temas do curso no âmbito do Poder Judiciário da União.	5 (para cada ano trabalhado ininterruptamente)	30
<b>Pontuação máxima admitida no Critério</b>		<b>80</b>

A pontuação constante dos itens 1 e 2 não é cumulativa, ou seja, cursos ou temas pontuados em um item não podem ser utilizados para obtenção de pontuação adicional.

Caso o candidato apresente número de cursos superior a cinco em determinado item, os excedentes poderão ser utilizados na obtenção de pontos adicionais, desde que atendam ou superem os requisitos dos demais itens.

Será considerado melhor classificado o proponente que obtiver a maior pontuação técnica final (PTF).

Em caso de empate, ou de empates sucessivos, será considerado melhor classificado, nesta ordem, aquele que:

- 1) obtiver maior pontuação no quesito “experiência profissional”;
- 2) obtiver maior pontuação no quesito “capacitação técnica”; e
- 3) for mais idoso.